



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Procedimento de contratação de nadadores-salvadores para a Praia da Foz do Minho em Cristelo, Praia do Forte do Cão em Âncora, Praia Fluvial das Azenhas em Vilar de Mouros e Praia Fluvial de Pedras Ruivas em Seixas do Concelho de Caminha e Dispositivo de Nadadores-Salvadores com meio móvel, para a época balnear 2025

Cláusulas Específicas do Caderno de Encargos

1 - O dispositivo de nadadores-salvadores para a praia da Foz do Minho (Cristelo), a praia do Forte do Cão (Âncora), a praia fluvial das Azenhas (Vilar de Mouros) e a praia fluvial de Pedras Ruivas (Seixas), e de acordo com a Portaria 168/2016, de 16/06/2016, deverá cumprir os seguintes termos:

- Praia Da Foz do Minho (Cristelo):

- 2 Nadadores Salvadores para o horário de praia completo, incluindo folgas
- Horário descrito conforme Edital a afixar - 10h00 às 20h00
- Data: entre 15 de junho a 15 de setembro;

- Praia Do Forte do Cão (Âncora):

- 2 Nadadores Salvadores para o horário de praia completo, incluindo folgas
- Horário descrito conforme Edital a afixar - 10h00 às 20h00
- Data: entre 14 de junho a 14 de setembro;

- Praia fluvial das Azenhas (Vilar de Mouros):

- 2 Nadadores Salvadores, incluindo folgas
- Horário descrito conforme Edital a afixar - 10h00 às 19h00
- Data: entre 29 de junho a 1 de setembro;

- Praia fluvial de Pedras Ruivas (Seixas):

- 2 Nadadores Salvadores, incluindo folgas
- Horário descrito conforme Edital a afixar - 10h00 às 19h00
- Data: entre 29 de junho a 1 de setembro;

Os nadadores-salvadores deverão apresentar-se com o uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade.

A instalação dos postos de praia será da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha.

O material das malas de primeiros socorros e a sua reposição será da responsabilidade da entidade contratada.

Para o presente procedimento, e de acordo com a legislação aplicável, só serão admitidas entidades licenciadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, no âmbito da assistência a banhistas.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Deverão ainda cumprir as demais legislações específicas, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

As entidades concorrentes deverão possuir Nadador-Salvador Coordenador, de acordo com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e conforme previsto no Despacho n.º 7/2016 do VALM DGAM, de forma a ser possível promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas.

2 - No que se refere ao dispositivo de nadadores-salvadores com meio móvel, propõe-se os seguintes termos:

- A prestação de serviços será efetuada nas praias costeiras, de toda a orla marítima do concelho de Caminha (desde a praia do Forte do Cão até à praia da Foz do Minho);
- Horário do serviço de Vigilância - 10h00 às 20h00, de segunda a domingo;
- Data: entre 14 de junho a 14 de setembro;
- 2 nadadores-salvadores e um equipamento móvel (moto 4x4), em permanência e para todo o horário referido;

Os nadadores-salvadores deverão apresentar-se com o uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade.

O equipamento móvel deverá possuir mala de primeiros socorros, devidamente equipada com o material necessário, de acordo com a portaria n.º 168/2016, 16 de junho, repondo o material em falta sempre que necessário.

Relativamente aos materiais e equipamentos de assistência a banhistas, nomeadamente a moto 4x4 para assistência a banhistas, esta deverá cumprir o estipulado na Portaria n.º 311/2015, de 28/09/2015, republicada pela Portaria n.º 168/2016 de 16/06/2016 (Anexo A, art.º 24.º).

A moto 4x4 para assistência a banhistas obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, compreendendo o seguinte:

- a) Cor amarela;
- b) Motorização às quatro rodas;
- c) Capacidade para transportar duas pessoas e dispor na sua parte traseira de uma estrutura de fixação, para suportar um plano rígido com precintas de imobilização e colar cervical para um náufrago;
- d) Possuir suportes para uma mala de primeiros socorros na parte dianteira;
- e) Caracterizadas apresentando sirene e stop de emergência;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

f) Possuir duas boias torpedos ou cintos de salvamento.

Os nadadores-salvadores afetos à moto 4x4 deverão possuir o Módulo Adicional ao Curso de Nadador-Salvador de Condução de Motos 4x4, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Para o presente procedimento, e de acordo com a legislação aplicável, só serão admitidas entidades licenciadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, no âmbito da assistência a banhistas.

Deverão ainda cumprir as demais legislações específicas, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

Relativamente à praia do Forte do Cão, caso, até ao início da época balnear 2025 seja atribuída a concessão, poderá não ocorrer a prestação do serviço de segurança a banhistas - nadadores-salvadores, para aquela praia.

O cumprimento das condições exigidas no presente caderno de encargos deverão ser comprovadas com a necessária documentação, entregue com as propostas.